



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 001/PGM/2023 – PROCESSO Nº 02.00025/2021**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO RELÓGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA EGN COMÉRCIO, SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N. – Centro, CEP 76801-020 – Porto Velho – RO, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, representada pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG**, representada pelo Sr. Superintendente **FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RO sob o nº. 1.751, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EGN COMÉRCIO, SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 04.062.730/0001-78, com sede na Laguna nº 2747, Bairro Cohab, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **DARLI COELHO PERES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1028347/SEDESC/RO e CPF nº 004.937.002-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 239/2022/SML/PVH, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 02.00025/2021** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO RELÓGIO**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2022/SML/PVH e anexos, fls. 772 a 791;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 809 a 810.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



3.1.O valor desta contratação é de **RS 278.255,60 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).**

3.1.2 O valor do presente contrato é irrevogável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente;

5.1.3 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou, em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

II. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Após a execução, aprovação e validação dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, contendo no corpo da mesma, a descrição dos serviços/ações realizados, bem como os seus dados bancários (Banco/Agência/Conta Corrente) para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado conforme modelo de cronograma físico-financeiro (anexo III do Termo de Referência) após a liquidação da despesa;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.3. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, Trabalhista e Falência(certidão negativa).

4.4. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste termo de referência e no instrumento contratual, após os autos serão encaminhados o controle e análise, posteriormente a SEMFAZ para fins de pagamento.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO, pelo responsável, e o pagamento ficará suspenso até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se será após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

4.6. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado pela CONTRATANTE.. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

5.1. Prazo de entrega de serviços e execuções das atividades da obra é de no máximo 60 (sessenta) dias.

5.2. O serviço será realizado no PRÉDIO DO RELÓGIO, na Avenida 7 de Setembro, nº 237, Centro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA.**

7.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, às custas da contratada.

7.2. O recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações;

7.3. A conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e /ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos serviços limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços entregue, de conformidade com o exigido;

7.4. A Comissão de Recebimento dos serviços fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;



7.5. Só será reconhecida a entrega realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal se forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

7.6. Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final dos serviços, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento.

7.7. A aprovação dos Serviços não eximirá os autores de sua Execução das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

#### 7.8 DA GARANTIA

7.8.1. A garantia dos serviços a serem contratados é de no mínimo de 12 (doze) meses.

7.8.2. Durante o prazo de vigência da garantia dos serviços, caso não atendam a descrição do termo, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para SGG, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a abertura da ocorrência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

8.2. Submeter-se à Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Porto Velho na execução dos serviços contratados.

8.3. Não objetar que nos postos de serviço, os empregados alocados ao contrato nas dependências que lhe forem cedidas, bem como, os empregados em trânsito nos espaços geográficos pertencentes à Contratante, sejam submetidos à Comissão de Fiscalização que a prefeitura Municipal de Porto Velho exerce sobre os serviços prestados.

8.4. Determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pelo município de Porto Velho, com ordem, disciplina e eficiência.

8.5. Cumprir as obrigações contidas em convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho e cumprir demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.6. Não permitir que os empregados alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço para a Contratante.

8.7. Remunerar o empregado alocado em posto de trabalho para a cobertura de outro com salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondente e previstos contratualmente.

8.8. Estar à disposição dos empregados alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos à execução dos serviços.





8.9. Afastar empregado que a critério da Administração for considerado inconveniente para o serviço, ficando vedado seu retorno para prestação de serviços ao município de Porto Velho.

8.10. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordem e execução dos serviços contratados, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas de intervenções deste objeto de licitação, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.

8.11. Fiscalizar regularmente seus empregados e equipamentos designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados.

8.12. Informar à Comissão de Fiscalização, de imediato, qualquer irregularidade observada nas áreas de serviço, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

8.13. Providenciar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, e tipo e quantidades adequadas às necessidades, e deverão estar em perfeito estado de funcionamento, inclusive os equipamentos de proteção individual e proteção coletiva, as sinalizações e os meios necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

## **9. CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Colocar à disposição da Contratada toda legislação, normas instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

9.2. Exercer a Fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Permitir à Contratada o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência.

9.4. Fornecer à Contratada, mediante pagamento as Cédulas de Credenciamento de seus empregados.

9.5. Efetuar pagamento mensal mediante a apresentação da respectiva fatura e demais documentos fiscais, após devidamente certificadas pela Comissão de Fiscalização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**, conforme segue:

– Empenho nº 185 – Dotação – 02.01.412.200072.001, Outros serviços de Terceiros 3.3.90.39 – Fonte 17.09 – Transferência da União, fls. 185, no valor de R\$ 278.255,60 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**11.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**11.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2022/SML/PVH e anexos, fls. 772 a 791, e à proposta da CONTRATADA, fls. 809 a 810, conforme documentos constantes nos autos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do objeto consistem na verificação da conformidade e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade nos serviços do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO**

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

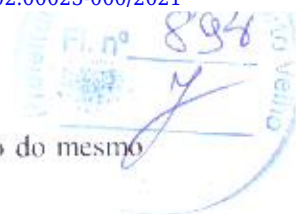
#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

✓





20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2023.

  
**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**

**DARLI COELHO PERES**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**  
**DARLI COELHO**  
**PERES:00493700226**

Assinado de forma digital por DARLI COELHO PERES:00493700226  
Data: 2023.01.27 09:27:23 -0400  
Dados: 2023.01.27 09:27:23 -0400

VISTO:

  
**FELIPE H. K. AMORIM SANTOS**  
**SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF N°  
RG N°

*Genivaldo Travençolo Branco de Aguiar*  
006.662.512-00  
1079751/SSP-RO

NOME:  
CPF N°  
RG N°

*Luciana Gonçalves das Neves*  
030.072.702-85  
1093975